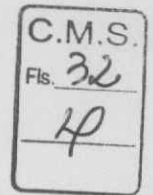




# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO



## PARECER JURÍDICO

**Processo** - Aditivo nº 00/ 2019, ao Contrato nº 011/2018- Prorrogação de Prazo.

**Interessada:** Secretária de Administração e Finanças – Comissão Permanente de Licitação.

**Objeto:** Prorrogação do Prazo constante no contrato 011/2018, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na cessão de uso de software compreendendo a atualização da legislação municipal, consolidação por dentro do texto, compilação e versionamento dos atos oficiais disponibilizados em sistema de pesquisa online, e acesso exclusivo a banco de dados compreendendo a legislação de municípios e estados brasileiros em um único ambiente de pesquisa, destinadas a atender as necessidades da Câmara Municipal, firmada entre as partes em 29/05/2018, prorrogando a vigência do contrato até a data de 29/05/de 2020.

Trata-se de pedido de Aditamento ao Contrato nº 011/2018, celebrado pela Câmara Municipal de Sinop e a empresa Liz Serviços On-line Ltda. Prorrogação de Prazo pelo período de 12 (doze) meses, devidamente fundamentado pelo fiscal do contrato, Sr, Valdir Kamchen, justificando a necessidade da prorrogação “haja vista que os serviços estão sendo prestado a contendo e de acordo com as normas contratuais, o modo de contratação da presente empresa é benéfico e econômico, haja vista que a Casa não dispõe de pessoal especializado no referido assunto”.

O aditamento será no valor de R\$ 10.170,47 (dez mil cento e setenta reais e quarenta e sete centavos), sendo o valor trimestral de R\$ 2.542,62 (dois mil quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos).

Anexo ao presente encontra-se a autorização expressa elaborada pelo Presidente desta Augusta Casa de Leis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

C.M.S.
Fls. 33
4

Ofício enviado pela empresa contratada aquiescendo em relação à renovação do referido contrato.

Consulta existência de recursos orçamentários, enviada pelo departamento de contabilidade, fls informando a disponibilidade e previsão do recurso orçamentário, com dotação orçamentária nº 3390.39.00.000 – serviços de terceiro – Pessoa Jurídica.

O requerimento firmado pela Secretária de Administração e Finanças, juntamente com a minuta do primeiro termo aditivo ao contrato 011/2018.

Pois bem, o pedido de alteração ou aditamento é perfeitamente possível. Outrossim, o aditamento se faz necessário, uma vez que tratam-se de serviços essenciais desta Augusta Casa de Leis, ou seja, a prestação de serviços de natureza continuada.

Além do que, a prorrogação deste Termo está amparada pelo art. 57, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, onde prevê a possibilidade de prorrogação da duração do contrato, *in verbis*:

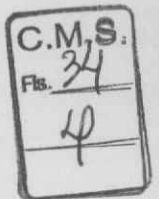
**§ 1º—Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:**

- I- alteração do projeto ou especificações, pela Administração;**
- II- superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;**
- III- interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;**
- IV- aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;**
- V- impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO



**VI- omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.**

**§2º-Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato..."**

Ressalta-se ainda ao gestor público deve ter zelo e transparência com o erário público quando dos pagamentos.

Finalmente, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93, insta-nos relatar que o entendimento recente emanado pelo E. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso é **no sentido de que é possível a prorrogação dos prazos de vigência de contratos, desde que o objeto seja a prestação de serviços de natureza continuada.**

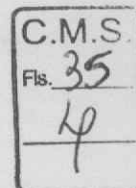
Nesse sentido é o presente posicionamento do E. Tribunal de Contas:

**"... Após reavaliar decisão do Tribunal de Contas de Mato Grosso quanto à prorrogação e alteração de contratos da administração pública previstas na Resolução de Consulta nº 32/2008, o Pleno do TCE anunciou novo entendimento sobre o caso com base na Lei de Licitações (Lei 8.666/93). Até o julgamento do reexame de tese, ocorrido na sessão ordinária do dia 27 de setembro, a Resolução de Consulta nº 32/2008 vedava a prorrogação contratual quando não houvesse previsão no edital e no contrato. Conforme estudo realizado pela Consultoria Técnica do TCE, existem hipóteses descritas na Lei 8.666/93 que não requerem o cumprimento de tal condição, sendo o caso, por exemplo, de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e que exija alteração das condições de execução do contrato. Um dos requisitos inerentes à alteração contratual é o dever de planejamento da administração, para que ela eleja a modalidade (convite, tomada de preços ou concorrência) correspondente aos gastos com bens de mesma natureza durante o ano ou durante a possível duração do contrato, tendo em vista o que se mostrar previsível. No entanto, conforme aponta a Consultoria Técnica do**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO




TCE, é prevista no inciso II do caput do art. 57 da Lei 8.666/93 a prorrogação de prazos de vigência de contratos, desde que o objeto seja a prestação de serviços de natureza continuada. Na consulta relatada pelo conselheiro Domingos Neto, ainda são observados que o aditivo de prorrogação deve ser formalizado dentro do prazo de vigência do contrato que se pretende renovar, ainda que o seu termo final ocorra em dia não útil. "As vantagens da prorrogação devem ser justificadas por escrito mediante estudos envolvendo critérios técnicos e financeiros, e a prorrogação deve ser autorizada pela autoridade competente", aponta em seu voto Domingos Neto. No caso dos aditamentos terem sido feitos em desobediência a essas regras, o TCE orienta o gestor a providenciar a realização de procedimento licitatório a fim de evitar a permanência da irregularidade e incorrer em crime previsto na Lei 8.666/93..."

Dessa forma, o parecer jurídico é favorável ao aditamento do prazo do Contrato nº 011/2018, com prorrogação do prazo de doze meses (18/09/2020), celebrado entre a Câmara Municipal de Sinop e a empresa Alvo Sistema de Segurança Ltda, por entender que atende os requisitos legais acima apontados.

É o Parecer

Sinop, 16 de setembro de 2019.

  
Dirceu da Silva

OAB/MT 6444/B

Advogado da Câmara